



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos dos profissionais do magistério da educação básica do Município aos parâmetros da Lei Nacional 11.738/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o vencimento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para implantação do Piso Nacional do Magistério, conforme preceitua a Lei Nacional 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1.º- Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2.º- Aos Profissionais do magistério público de educação básica que percebem vencimento inferior ao determinado pela Lei Nacional n.º 11.738/2008, fica garantido, à partir da vigência desta lei, vencimento tendo como referência o valor mensal de R\$1.187,00 (hum mil cento e oitenta e sete reais) para a carga horária de 40 horas semanais, percebendo vencimento proporcional a sua efetiva jornada de trabalho.

Art. 2.º- Respeitado o disposto no § 2.º do artigo anterior, o Poder Executivo regulamentará, por decreto, as tabelas de vencimento dos profissionais do Magistério Público Municipal de Educação Básica constantes da Lei Complementar n.º 4, de 1.º de julho de 2005, no prazo de 90 (noventa) dias à contar da publicação desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3.º- As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações já consignadas na lei orçamentária municipal.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 14 de julho de 2011.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal